



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a palavra “privativas” do *caput* do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

O setor de comunicação social no Brasil se revela incomparavelmente melhor do que era no passado, além dos avanços e disseminação dos recursos tecnológicos de mídia e informática, porque conta com a valiosa contribuição de profissionais de diversas áreas. São artistas,



Câmara dos Deputados

cientistas, atletas, economistas, advogados, profissionais de marketing, entre tantos outros, que criam, divulgam, opinam e comentam. Isto é bom para público, beneficiado pela diversidade de conhecimento, cultura e experiência, e para os vários segmentos do setor, que ganha em dinamismo e polivalência profissional. Trata-se de uma rica realidade, que o Projeto ignora e pretende empobrecer.

A Constituição de 1988, em seu artigo 220, estabelece que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”. Ao prever que só os cidadãos formados em jornalismo poderão exercer numerosas funções e atividades no setor, o projeto claramente discrimina os demais cidadãos e desrespeita frontalmente o princípio da liberdade de informação e expressão e de acesso à informação e comunicação, consagrado pela Constituição.

Pelo Projeto, apenas jornalistas poderão ser: comentaristas, ilustradores, diagramadores, revisores, narradores, arquivistas, assessores de imprensa, fotógrafos, radialistas, professores de jornalismo, entre outras funções. Enquanto na maioria dos países não existe esse tipo de regulamentação, o que se pretende agora é a reedição de propostas frustradas, com agravante da institucionalização da corporação de ofício em cópia servil, anômala e incongruente do Estatuto da OAB.

O elenco de atividades ou atribuições reservadas aos jornalistas graduados, ainda que topicamente reflitam regulamentação ainda em vigor, herança do regime militar, não contribui para a modernidade da comunicação social e desserve aos interesses da sociedade por inteiro, constituindo-se antes em postulação corporativa a serviço de interesse de grupo.

Embora haja largo campo de atuação do jornalista, é irrefutável que a pretensão de colocá-lo como protagonista, interlocutor e mediador privilegiado e, muitas vezes, até exclusivo, da comunicação social significa impor limitação ou exclusão desarrazoada a todos e a cada cidadão.

Em suma, não se reúnem razões bastantes, nem para a imposição de atividades privativas nem para a exigência de diploma de jornalista, em quaisquer mídias, ainda que se admita que a formação na espécie possa constituir-se elemento de valorização profissional e progressão na carreira, à semelhança de tantas outras linhas de formação acadêmica regular.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Andreia Zito

Deputada Federal / PSDB/RJ